

VGL NEWS

OUTUBRO/06

EDIÇÃO EXTRA Nº 50

CENSO 2006 DE CAPITALS ESTRANGEIROS NO PAÍS

Foram publicadas, nos D.O.U.s de 16 e 17.10.06, respectivamente, a Circular Bacen nº 3.329, de 11.10.06 e a Carta Circular Bacen nº 3.245, de 13.10.06, que dispõem sobre a realização do Censo 2006 de Capitais Estrangeiros no País (Censo 2006) e divulgam o respectivo Manual do Declarante.

O Censo 2006 tem como objetivo a melhoria na qualidade das informações existentes sobre a presença de capital estrangeiro na economia brasileira.

O prazo previsto na regulamentação para remessa de informações referentes ao Censo 2006 iniciou-se no dia 16.10.06 e encerrar-se-á no dia 15.12.06.

As informações relativas ao Censo 2006, prestadas com base na data de 31.12.05 ("Data Base"), deverão ser prestadas por:

(i) pessoas jurídicas sediadas no Brasil com participação, direta ou indireta, na Data Base, de não residentes em seu capital de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ou cotas com direito a voto, ou de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital total; e

(ii) pessoas jurídicas sediadas no Brasil, devedoras de créditos concedidos por não residentes, independentemente da moeda em que sejam denominados e de serem tais obrigações objeto de registro no Bacen, cujo saldo devedor de principal seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data Base.

Estão dispensadas da apresentação do Censo 2006: (i) as pessoas físicas; (ii) as entidades vinculadas à administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; (iii) os administradores de carteiras, fundos e programas regulados pelas Resoluções CMN nº 1.289/87 (Anexos III e V), nº 1.968/92 (investimentos em valores mobiliários no âmbito do Mercosul), nº 2.247/96 (Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes), nº 2.248/96 (Fundos de Investimento Imobiliário) e pela Lei nº 9.491/97 (Fundos Mútuos de Privatização); (iv) os representantes de investidores estrangeiros nos termos da Resolução CMN nº 2.689/00; (v) pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por empresas sediadas no Brasil; e (vi) entidades sem fins lucrativos que sejam mantidas por contribuição de não residentes.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
mail@vgladv.com.br